



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 208

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

AVISO - Esta edição será acompanhada dos Suplementos I e II.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo	1	21	
Secretaria de Estado de Governo	3	22	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			29
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	22	30
Secretaria de Estado de Educação.....		22	36
Secretaria de Estado de Saúde.....		22	36
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	5	24	36
Secretaria de Estado de Transportes	5	24	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		25	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			37
Polícia Civil do Distrito Federal.....		25	37
Polícia Militar do Distrito Federal		26	
Secretaria de Estado de Cultura	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			39
Secretaria de Estado de Trabalho.....		28	38
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	28	39
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas			39
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	14		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	28	39
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.476, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.104.520,00 (quatro milhões e cento e quatro mil e quinhentos e vinte reais). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R\$ 4.104.520,00 (quatro milhões e cento e quatro mil e quinhentos e vinte reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 3.597.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;
II - crédito especial, no valor de R\$ 507.520,00 (quinhentos e sete mil e quinhentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 28 de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(* Os Anexos desta Lei, serão publicados em suplemento a esta Edição.

LEI Nº 3.477, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento no valor de R\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais) conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 28 de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(* Os Anexos desta Lei, serão publicados em suplemento a esta Edição.

LEI Nº 3.478, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.473.000,00 (doze milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R\$ 12.473.000,00 (doze milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 12.373.000,00 (doze milhões e trezentos e setenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

II - crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 28 de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(* Os Anexos desta Lei, serão publicados em suplemento a esta Edição.

LEI Nº 3.479, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 199.787.624,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R\$ 199.787.624,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 28 de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(* Os Anexos desta Lei, serão publicados em suplemento a esta Edição.

DECRETO Nº 25.276, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

Exclui a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal da centralização de compras de publicidade nos casos em que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da centralização de compras de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.430, de 12 de abril de 1999, a Secretaria de Estado de Trabalho, na contratação dos serviços de divulgação, publicidade e propaganda, relativos às:

I - ações objeto de convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito do Programa Seguro-Desemprego e Qualificação Profissional;

II - ações de divulgação do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda - FUNSOL, realizados com recursos provenientes das receitas vinculadas ao Fundo.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado de Trabalho excluída da coordenação e execução dos serviços de publicidade e propaganda a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº 23.756, de 30 de abril de 2003, em relação as ações descritas nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.277, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria Comissão Técnica de Avaliação das Ações de Formação, Qualificação Social e Profissional.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão Técnica de Avaliação das Ações de Formação, Qualificação Social e Profissional, com a finalidade de analisar e emitir pareceres técnicos sobre os projetos apresentados pelas entidades habilitadas em processos de seleção realizados pela Secretaria de Estado de Trabalho, a serem executados com recursos do Distrito Federal e do Governo Federal, por intermédio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ) - e de outros organismos nacionais e internacionais.

Art. 2º - A Comissão Técnica de Avaliação terá a seguinte composição:

I - um membro da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

II - um membro do Conselho do Trabalho do Distrito Federal;

III - um membro da Secretaria Estado da Educação do Distrito Federal;

IV - um membro da Agência de Desenvolvimento Social;

V - um membro da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior.

§ 1º - Os membros da Comissão Técnica de Avaliação serão indicados ao Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal, pelos respectivos titulares das pastas, no prazo de até 07(sete) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º - A presidência da Comissão Técnica de Avaliação ficará a cargo do membro da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, nas contratações relativas às ações de qualificação profissional, excluída do regime de compras de que trata o art. 2º da Lei n. 2.340, de 12 de setembro de 1999, com redação dada pelo art. 1º da Lei n. 2.568, de 20 de julho de 2000.

Art. 4º - As ações de qualificação profissional, no âmbito do Governo do Distrito Federal, voltadas para a qualificação de trabalhadores inseridos no Sistema Público de Emprego; rurais; empreendedores; trabalhadores sob risco de reestruturação produtiva; domésticos; beneficiários de políticas de inclusão social; trabalhadores em Programas de Geração de Emprego e Renda, são da competência da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 5º - Fica o Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal autorizado a baixar normas complementares necessárias à execução dos trabalhos e ao funcionamento da Comissão criada por este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º O recebimento, pela Controladoria, de processo de tomadas e prestações de contas de

ordenador de despesas e de agente de material, assim como de auditorias especiais, obriga à imediata instituição de Processo de Acompanhamento (P.A.), em apartado, com o objetivo de registrar, em âmbito interno, o procedimento de formação do relatório de auditoria e do certificado de auditoria, para juntada ao processo principal, após a sua aprovação.

Parágrafo único. No Processo de Acompanhamento (P.A.) serão juntados as minutas de relatórios, despachos, diligências, papéis de trabalho de auditoria e demais documentos, que digam respeito ao processo principal.

Art. 2º Fica instituída uma Pasta de Evidências (P.E.), para cada unidade gestora, na qual serão juntados as comunicações de instauração de tomada de contas especial, de sindicância e de processo administrativo disciplinar, os pedidos de verificações formulados pela Corregedoria e pela Ouvidoria, as cópias de diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de diligências encaminhadas às unidades e de notas técnicas da Controladoria, e outros documentos pertinentes.

Art. 3º A distribuição dos processos na Controladoria, para análise, se fará por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento, e obedecerá, preferencialmente, a ordem cronológica de entrada, ressalvados os casos de urgência ou relevância da matéria, a critério do Controlador-Chefe.

Art. 4º Determinar a observância dos seguintes prazos, no âmbito da Controladoria: I - de 20 (vinte) dias, a contar da data de entrega da Ordem de Serviço, ao servidor responsável pela análise, para conclusão da minuta de relatório e de certificado de auditoria dos processos de tomadas e prestações de contas de ordenador de despesas e de agente de material, bem como de auditorias especiais; II - de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do processo ao servidor responsável pela análise, para conclusão da minuta de relatório e certificado de auditoria dos processos de tomada de contas especiais; III - de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do processo, para que a Gerência faça o encaminhamento à sua Diretoria; e IV - de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do processo, para que a Diretoria faça o encaminhamento ao Controlador-Chefe.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por decisão do Controlador-Chefe, mediante tempestivo pedido do responsável, à chefia imediata, devidamente justificado, em face do volume de trabalho a ser executado e do grau de dificuldade da matéria.

Art. 5º A tramitação de processos no âmbito interno da Controladoria será feita, obrigatoriamente, mediante despacho escrito e registro no Sistema de Controle de Processos - SICOP.

Art. 6º O Controlador-Chefe regulamentará esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º, inciso I, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 3.163, de 3 julho de 2003, e art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 23.965, de 7 de agosto de 2003, Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Setorial de Auditoria, na forma do documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA SETORIAL DE AUDITORIA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA

Seção I

Das Competências

Art. 1º A Câmara Setorial de Auditoria, unidade colegiada do Sistema de Auditoria, tem por finalidade promover a integração das unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com vistas à padronização dos processos e procedimentos voltados para o aprimoramento do Controle Interno, competindo-lhe:

I - prestar supervisão técnica e orientação normativa às atividades operacionais das unidades de auditoria ou equivalentes;

II - receber e analisar as propostas, trabalhos e estudos enviados pelas unidades de auditoria interna da Administração Indireta e das unidades de controle interno dos órgãos da Administração Direta;

III - atuar na formulação de políticas de melhoria dos procedimentos de auditoria das unidades, ou equivalentes, da Administração Direta e Indireta;

IV - decidir e propor soluções pertinentes às questões técnico-operacionais das unidades de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Subsecretária-Diretora

auditoria ou equivalentes;

V – promover, sistematicamente, a integração técnico-operacional entre as unidades de auditoria ou equivalentes;

VI – notificar a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – CCCAO, no que couber, das dificuldades inerentes à vinculação hierárquica das unidades de auditorias internas com os respectivos órgãos ou entidades;

VII – sugerir e acompanhar indicadores de gestão e desempenho ou de qualidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VIII – transmitir à Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria – CCCAO as informações decorrentes dos trabalhos realizados;

IX – propor à Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria – CCCAO a implementação de procedimentos que viabilizem a eficaz supervisão técnico-operacional das unidades de Auditoria;

X – dirimir dúvidas quanto aos procedimentos técnico-operacionais aprovados para as unidades de auditoria ou equivalentes;

XI – receber a colaboração de outros órgãos e entidades, bem como estabelecer cooperação técnica de interesse recíproco, mediante a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, ajustes ou outros instrumentos similares;

XII – promover palestras técnicas e treinamento na área de interesse dos membros da Câmara Setorial de Auditoria;

XIII - definir o cronograma de realização das reuniões; e

XIV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Seção II Da Estrutura

Art. 2º Compõem a Câmara Setorial de Auditoria:

I – o Controlador-Chefe, que a preside;

II – os titulares e ou representantes das unidades de auditoria da Administração Indireta do Distrito Federal e os titulares e ou representantes das unidades de Controle Interno da Administração Direta.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Presidente incumbe planejar, orientar e coordenar a execução das atividades da Câmara Setorial de Auditoria, e especificamente:

I – assistir o Presidente da CCCAO no exercício de suas atribuições;

II – buscar, se necessário, junto aos órgãos e entidades que lhe estão jurisdicionados, em consonância com a CCCAO, soluções eficazes para atender demandas das unidades de auditoria interna ou equivalentes;

III – examinar e deliberar acerca das manifestações oriundas das reuniões da Câmara Setorial de Auditoria;

IV – presidir as reuniões e dirigir os trabalhos da mesa;

V – atuar como mediador nas reuniões;

VI – submeter a CCCAO as conclusões das matérias objeto de deliberações no âmbito da Câmara Setorial de Auditoria;

VII – propor alterações ao Regimento Interno;

VIII – convidar autoridades e técnicos para participarem de reuniões de trabalhos ou para fornecer subsídios acerca de matérias da pauta; e

IX – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 4º Aos integrantes da Câmara Setorial de Auditoria incumbe representar as respectivas unidades de auditoria interna ou de controle interno nas reuniões ordinárias e extraordinárias e, especificamente:

I – relatar processos e propor soluções, em plenário, para os problemas vivenciados pelas unidades de auditoria ou equivalentes;

II – participar dos trabalhos de definição de estratégias visando a solução dos problemas das unidades integrantes da Câmara Setorial;

III – relatar, nas reuniões da Câmara Setorial de Auditoria, os processos a serem deliberados pela Câmara Setorial de Auditoria ou pela CCCAO;

IV – disseminar, no âmbito das unidades de auditoria interna ou equivalentes, as instruções, orientações normativas e deliberações emanadas pela Câmara Setorial de Auditoria; e

V – sugerir assuntos para a pauta.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Câmara Setorial de Auditoria contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, que será a Diretoria de Auditoria da Administração Indireta da estrutura organizacional da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a qual incumbe assistir direta e imediatamente o Presidente nas atividades da Câmara Setorial de Auditoria, com as seguintes atribuições:

I – prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Setorial de Auditoria, elaborando, inclusive sua pauta de reunião e secretariando as reuniões;

II – organizar, distribuir e arquivar os documentos gerados nas reuniões;

III – manter contato com os membros da Câmara Setorial de Auditoria a fim de agendar reuniões e registrar assuntos para a pauta;

IV – subsidiar o Presidente com informações que lhe permitam definir prioridades e conduzir as reuniões;

V – elaborar e submeter à aprovação do Presidente a pauta das reuniões; e

VI – consolidar os resultados dos trabalhos da Câmara Setorial de Auditoria.

Art. 6º As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de setembro de 2004

PROCESSO: 010.001.085/2004; INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL; ASSUNTO: ASSINATURA PERIÓDICO

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista às justificativas acostadas à fl. 01 do processo em epígrafe, e o despacho, constante da fl. 06, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, para assinatura anual do Diário Oficial da União, seções I, II e III para atender a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, vinculada à Unidade, no valor de R\$ 811,52 (oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº 80/2004 GEESC/DITRI. PROCESSO Nº: 048.006.327/2003 – CONSULENTE: CAIXA SEGURADORA S/A.

Senhor Gerente,

CAIXA SEGURADORA S/A, CF/DF 07.315.118/001-12 faz consulta em que informa ser controladora de outras empresas - Caixa Capitalização S/A, Caixa Vida e Previdência S/A e Caixa Consórcios S/A - tendo desenvolvido um sistema de apuração, custeamento e rateio de despesas (custos administrativos) para alocação e posterior recuperação destes junto às controladas. Afirma que será elaborado um instrumento contratual a ser firmando entre as partes. Expressa entendimento de que a recuperação não é dedutível da base do PIS nas controladas, não constituindo base de cálculo para o ISS, não emitindo nota fiscal correspondente ao ressarcimento. A empresa consulente pergunta se o entendimento e o procedimento adotado estão corretos.

Registramos que a consulente relatou um exemplo:

1. “A controladora (Caixa Seguradora) contrata agência de Propaganda e Publicidade e faz a quitação integral para posterior ressarcimento junto a suas controladas que também usufruem do serviço.”

2. “Caixa Seguradora detentora do Direito de uso de um Sistema (Multiempresas) Integrado de Administração de Seguros, Previdência, Capitalização e Consórcios, compartilha este com as suas controladas. Este custo de manutenção é posteriormente recuperado e atribuído a cada uma de suas controladas.”

3. “Funcionários da Caixa Seguradora dos departamentos Contábil, Administrativo, Financeiro, etc que atuam para todo o Conglomerado, tem seus custos rateados entre as controladas.” Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto nos artigos 42 e 43 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

Não tendo sido examinado o contrato entre as sociedades por não estar anexado a estes autos pela razão exposta acima, primeiramente, temos como sabido que o consulente deve observar o disposto na Lei 6404/76, Lei das S/A, para todos os efeitos, inclusive a adequada apropriação de custos.

Especificamente no caso do ISS, a ocorrência ou não do fato gerador dependerá da configuração da prestação de serviços, por exemplo do fato de a controladora exigir ou não um plus, um adicional, uma remuneração em razão de serviços prestados às suas controladas, ou até mesmo da natureza da atividade de funcionários que tenham contrato de trabalho com a controladora mas que de fato estejam atuando em atividades essenciais das controladas, e não em atividades inerentes ao controle exercido pela controladora em suas controladas. Caso a recuperação dos custos suportados pela controladora em razão do dispêndio atribuído às controladas seja em valor superior ao efetivo dispêndio, existe, em tese, fato gerador do imposto sobre serviços, conforme o item 22 da lista de serviços constante do Regulamento do ISS - Decreto nº 16.128/94 (item 17.03 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003; caso os funcionários da controladora de fato estejam atuando em atividades essenciais das controladas caracteriza-se, em tese, prestação de serviços conforme o item 83 da lista de serviços do Decreto 16.128/94 (item 17.05 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003).

Vejam a legislação:

Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo (Decreto-Lei nº 82, de 1966, alterado pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, e pelo decreto-lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987; Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987):

21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;

22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;

83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

Observamos, ainda, que no exemplo dado pelo Consulente de contratação de agência de propaganda, o documento fiscal cabível é a nota fiscal modelo 3-A, conforme o artigo 54, item VI, do Decreto 16.128/94, RISS, sendo um dos requisitos da nota fiscal a identificação daquele que é, de fato, o tomador dos serviços.

Art. 54. A Nota Fiscal modelo 3-A conterá as seguintes indicações:

VI - nome, endereço e números de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do tomador de serviços;

À consulente se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 25 de outubro de 2004

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – 46292-6

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2004.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2004.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção de IPTU/TLP – Lei nº 1.362.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.002.090/2004, CELCINA DE OLIVEIRA, QNN 01 CJ A LT 29, 35108525. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 26 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEI-

TA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.003.143/2004, ANTÔNIO RAPOSO MOTA, IPTU/TLP, 38,64; 046.000.909/2004, DANIEL DE SOUSA SANTOS, IPTU/TLP, 183,48; 042.002.934/2004, FRANCISCO GONÇALVES MENDES, TLC, 49,86; 046.002.770/2004, IGREJA BATISTA MONTE SINAI, TLP, 656,10; 046.001.985/2000, JANDIRA DE JESUS SILVA, IPTU/TLP, 187,18; 046.000.848/2004, JOÃO PATRÍCIO, IPTU/TLP, 348,74; 046.002.167/2004, JOSÉ AMANCIO DOS SANTOS, IPTU/TLP, 205,88; 046.001.854/2004, LUZIA FÉLIX DE LIMA, IPTU/TLP, 120,16; 046.001.616/2004, MARIA AMÉLIA DA SILVA, IPTU/TLP, 124,73; 046.000.435/2003, MARIA DAS DORES RAMOS, IPVA, 115,56; 046.002.602/2003, MARIA SANTOS RODRIGUES, IPTU/TLP, 126,56; 046.001.598/2003, MARIANO BEZERRA DA SILVA, ITBI, 349,75.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, DECIDE ATUALIZAR o crédito de valor R\$ 256,56, relativo à restituição do ITBI, constante dos autos do processo nº 046.000.078/2002, requerido por MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DOS SANTOS, que passa a ser de R\$ 259,92, publicado no DODF nº 132, de 13/07/2004, pg. 03.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 124.003840/2004, requerido por Divino Lima da Cunha, CPF nº 026.909.691-49, Declara:

1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo de placa JDQ 7544, de propriedade do requerente.

2 - A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, com fulcro da Lei nº 7.431, de 17.12.1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo n.º 045.001498/2004, requerido por Valdemar Trajano da Silva, CPF 009.590.901-00, Resolve:

INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004, para veículo destinado ao transporte público, registrado na categoria de aluguel (táxi), do veículo de placa JJB1993, em razão de o requerente já ter sido contemplado pelo benefício para outro veículo, neste mesmo exercício.

O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, com fulcro da Lei nº 7.431, de 17.12.1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo n.º 124.003840/2004, requerido por Divino Lima da Cunha, CPF 026.909.691-49, Resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2003, para veículos com adaptações especiais para

uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, em relação ao veículo de placa JDQ 7544, em razão de o pedido ter ocorrido intempestivamente.

O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 119/2004

Recorrente: FRISOLATAS AUTO PEÇAS LTDA. Advogado: Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Frisolatas Auto Peças Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.515/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 352/99, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05 de setembro de 2001 (documentos de folha 149). EMBORA TEMPESTIVO, DEIXO DE RECEBÊ-LO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto 15.535, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificado a fazê-lo (documento de folha 196). Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 20 de outubro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 237/2004

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MILÃO LVC LTDA-ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. Comercial de Alimentos Milão LVC - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.629/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3343/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2004 (documentos de folha 13). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de setembro de 2004 (folha 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 22 de outubro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 238/2004.

Recorrente : VANES DENTAL LTDA-ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. Vanes Dental Ltda – ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.372/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7268/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03 de agosto de 2004 (documentos de folha 16). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de junho de 2004 (folha 13), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 22 de outubro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 239/2004

Recorrente : JOÃO ZICARDI NAVAJAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. João Zicardi Navajas, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 048.000.299/2004, pertinente à reclamação contra lançamento do IPTU/TLP/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2004 (documentos de folha 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho de 2004 (folha 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 22 de outubro de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 165/2004

Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrido: ENEDINO LOPES DOS SANTOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.864/2000, pertinente a reclamação contra lançamento de IPTU/TLP, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 22 de outubro de 2004.

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 03/2004

Recorrente : ULDA RAMOS DE MENDONÇA. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Ulda Ramos de Mendonça, irressignada com a decisão do Presidente deste egrégio

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 044.001.521/2004, interpôs em 24 de setembro de 2004, recurso ao Pleno do Tribunal. O apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 27 de setembro de 2004, considerando que o despacho recusando o recebimento do Recurso Voluntário nº 177/2004 foi publicado no DODF de 16 de setembro de 2004, página 07. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 18 de outubro de 2004.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05/2004

Requerente: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, com base no artigo 98 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, em 20 de agosto de 2004, pedido de esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 26/2004-1ª CÂMARA, publicado no DODF, de 18 de maio de 2004. Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 28 de maio de 2004. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Brasília-DF, 19 de outubro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2004

Processo: 097.000.926/2003. A Diretoria Colegiada do METRÔ-DF decide aplicar a penalidade prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de 06 (seis) meses, às empresas Comercial Walpp Ltda., Compacta Construções e Projetos Ltda. e Data Construções e Projetos Ltda.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 171, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no art. 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003; considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 23.903, de 11 de julho de 2003; considerando a determinação constante da alínea “f” do art. 8º do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002; considerando o previsto nos arts. 1º e 4º da Portaria-ST nº 161, de 9 de setembro de 2004; considerando o disposto no item 01.59 do Anexo I da Lei nº 3.106; considerando o explicitado nos autos de infração lavrados pela fiscalização do Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans); considerando o pleno direito de defesa, principalmente nos casos de punições que retiram dos permissionários a condição de continuar operando serviços de transportes públicos, Resolve:

Art. 1º. Suspender as autorizações, a seguir relacionadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, impossibilitando os respectivos permissionários de, nesse período, operarem no Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios (STPAC):

037/2002 - HUMBERTO ALVES LOPES; 469/2003 - JOSÉ ALVES DE SOUZA; 803/2002 - LUCIANO DE AGUIAR DUARTE; 787/2003 - WELESON JOSÉ FRANCISCO DUTRA; 828/2003 - EVERSON ANTONIO DE OLIVEIRA; 537/2003 - ALBÂNIO SOUZA DE OLIVEIRA; 821/2003 - MARLENE FRANCISCA ALVES CHAGAS; 312/2003 - FLÁVIO CZORNEI; 626/2003 - JOSENIL SOUZA; 202/2003 - LÁZARO FRANCISCO DE FREITAS; 244/2003 - FRANCISCO EDUARDO SANTOS NACIMENTO; 081/2003 - RAMON DAVID DE SOUZA; 608/2003 - JOÃO BATISTA DE DEUS; 029/2003 - CARLOS ALEXANDRE PORTELA DE MOURA; 054/2003 - GERALDO FERREIRA DA SILVA; 092/2003 - ELIAS ALVES RIBEIRO; 160/2003 - EDY MARIA DOS SANTOS; 162/2003 - NIXON SOUZA LEITE; 225/2003 - MARISTELE GONÇALVES S. LUDUVICO; 246/2003 - CARLOS ROBERTO MEIRELES; 254/2003 - HELDER PINHEIRO GOMES; 315/2003 - FRANCISCO CARDOSO AGUIAR; 378/2003 - ELENILTON COELHO GONÇALVES; 417/2003 - JACKSON DE ARRUDA SANTOS; 444/2003 - CARLOS JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA; 466/2003 - ADILSON DIAS DE OLIVEIRA; 476/2003 - EDMAR MUNIZ DA SILVA; 477/2003 - GIVALDO DE CAIRES DONATO; 513/2003 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS; 527/2003 -

JONAS ALVES FIGUEREDO; 649/2003 - AIRTON FERREIRA; 705/2003 - FRANCISCO NAZARIO DE SOUSA; 742/2003 - JOÃO NABOR S. PORCIDÔNEO; 820/2003 - CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta portaria, para que o permissionário relacionado apresente defesa circunstanciada em relação ao desrespeito cometido a dispositivo constante da Portaria-ST nº 161, de 9 de setembro de 2004.

Art. 3º. A não-manifestação por parte do permissionário, ou a não-aceitação das justificativas apresentadas tempestivamente, implicará cassação da autorização.

Art. 4º. A reincidência no mesmo cometimento resultará na cassação da autorização, independente do tempo transcorrido entre as duas notificações.

Art. 5º. O desrespeito à suspensão constante do art. 1º desta portaria resultará na cassação da autorização dos permissionários infratores.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2004

PROCESSO: 030.001.973/2004; INTERESSADO: ST; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 117, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da faculdade da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) à firma JF COMERCIO VAREJISTA LTDA., pela inexecução total da Nota de Empenho nº 541/2004, em relação ao prazo previsto na tomada de preço nº 069/04. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20/21 do processo nº 150.002747/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla ZÉ MULATO E CASSIANO, representado pela empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, que irá apresentar-se no dia 29/10/2004, nas comemorações do Aniversário da Candangolândia, pelo valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 25/26 do processo nº 150.002754/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda JEITO MOLEKE, representado por MOISÉS OLIVEIRA DE SOUSA, que irá apresentar-se no dia 31/10/2004, em comemoração aos 47º aniversário do Paranoá, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002753/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla PEDRO E NELINHO, representado por PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO, visando a apresentação no dia 30/10/2004, em comemoração ao 47º aniversário do Paranoá, pelo valor R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Programa Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002757/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda CUSCUZ COM LEITE, representado por PEDRO PEREIRA DA SILVA, que irá apresentar-se no dia 30/10/2004, nas comemorações do Aniversário de Samambaia, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando

o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002755/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda D'FORRÓ MANIA, representado por GIOVANI DA COSTA SILVA, que irá apresentar-se no dia 30/10/2004, nas comemorações do 47º Aniversário do Paranoá, pelo valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16 do processo nº 150.002756/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo BUMBA MEU BOI, representado pelo CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, que irá apresentar-se no dia 06/11/2004, no Centro Comunitário da UnB, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de outubro de 2004

PROCESSO: 150.001.527/2004; INTERESSADO: CIDA ASSESSORIA DE EVENTOS; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa Cida Assessoria de Eventos, CNPJ nº91.811.976/0001-08, com sede na Rua Venâncio Aires 2035, Sala 708, Centro, Santa Maria, Rio Grande do Sul, com fundamento no Art. 64, Caput c/c arts. 81 e 87, I da Lei 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1, III "a" do Edital 001/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

ACM RESTAURANTE LTDA – Processo nº 160.003.394/1999; ADRIANA SILVA COSTA ME – Processo nº 160.001.364/1999; COMERCIAL DE CALÇADOS DINIZ LTDA – Processo nº 160.001.710/1999; FAX PRINT SERVIÇOS LTDA – Processo nº 160.001.372/1999; JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO ME - Processo nº 160.001.389/1999; LUCIMEYRE LEMOS BARBOSA ME - Processo nº 160.001.830/1999; LANCHONETE W WILLIS LTDA ME - Processo nº 160.001.665/1999; MARCENARIA SÃO JOSÉ LTDA ME - Processo nº 160.001.677/1999; VALDIVINO JOSÉ DO CARMO ME - Processo nº 160.002.163/1999; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 42/00 – CPDI/DF, de 29/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 30 de junho de 2000.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

NILO MORAIS DE OLIVEIRA ME - Processo nº 160.000.545 /2000; VH COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP - Processo nº 160.000.348/2001; CRISTIANE BRAZ DE QUEIROZ ME - Processo nº 160.002.313/2000; CLEOFÁ EUSÉBIO PEREIRA – Processo nº 160.003.219/2000; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 115, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

HOLDING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Processo nº 160.001.492/1999; IBRAMAR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORE – Processo nº 160.001.242/1999; UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA - Processo nº 160.001.351/1999; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

M.V.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Processo nº 160.001.446/1999; MAURO JORGE NUNES CORDEIRO ME – Processo nº 160.001.394/1999; PAPEL E CIA LTDA ME – Processo nº 160.001.417/1999; EXTINSERV EXT. COM. SERV. LTDA - Processo nº 160.001.479/1999; FONSECA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Processo nº 160.003.396/1999; CELSO'S AUTO SUSPENSÃO LTDA - Processo nº 160.001.420/1999; FABIO VITORIA BAIÃO ME - Processo nº 160.001.430/1999; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 32/00 – CPDI/DF, de 01/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 02 de junho de 2000.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

ROSE MARY ANDRELINO DA SILVA ME – Processo nº 160.002.171/1999; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 100/00 – CPDI/DF, de 28/11/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 01 de dezembro de 2000.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

ALEXANDRE ALEXÓPULOS ME – Processo nº 160.000.481/1992; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 81/00 – CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

SANCHES DE MENDONÇA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO – Processo nº 160.001.672/1999; SE PROJETOS DE ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA – Processo nº 160.001.248/1999; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 92/00 – CPDI/DF, de 26/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 27 de outubro de 2000.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 129, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA ME – Processo nº 160.002.611/2001; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 120/02 – CPDI/DF, de 29/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

MADEIREIRA ALVORADA BRASÍLIA – Processo nº 160.003.777/1999; CRISTIANE VAZ NERY SIQUEIRA ME – Processo nº 160.002.414/2000; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 84/01 – CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

MARIA DA FÉ LEITE DE SOUZA ME – Processo nº 160.000.687/2001; JOÃO ANTÔNIO DA SILVA SERRALHERIA ME – Processo nº 160.002.562/2000; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 91/01 – CPDI/DF, de 28/09/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

RENATO REGES BIZERRA SILVA ME – Processo nº 160.003.027/2000; CLAUDIONOR LOPES SANTOS ME – Processo nº 160.003.447/2000; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 133, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

GRASIELE COMÉRCIO ATACADISTA CONFECÇÕES – Processo nº 160.002.201/2001; MULT ART COMPOSIÇÃO GRAFICA LTDA – Processo nº 160.001.994/2001; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 106/02 – CPDI/DF, de 25/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 06 de agosto de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

S. M. REFORMAS E ACABAMENTOS LTDA ME – Processo nº 160.002.375/2001; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 169/02 – CPDI/DF, de 26/09/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 04 de outubro de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266

de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

AFFONSO GOMES DA SILVA ME – Processo nº 160.002.410/2001; GT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – Processo nº 160.001.881/2001; LUIZ DORIEDSON FIRMINO DA SILVA ME - Processo nº 160.000.226/2000; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 69/02 – CPDI/DF, de 28/05/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de junho de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

DINAMICO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME – Processo nº 160.001.469/1999; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 79/00 – CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188/00, de 29 de setembro de 2000.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

ADAUTO PINHEIRO FILHO SERRALHERIA ME – Processo nº 160.001.932/2001; CIP CLÍNICA DE IMAGEM PORTINARI S/C LTDA – Processo nº 160.002.682/2001; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 203/02 – CPDI/DF, de 09/12/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 18 de dezembro de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

S. A. FERREIRA ME – Processo nº 160.001.578/2001; PLANALTO INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS LTDA – Processo nº 160.001.358/2000; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 208/02 – CPDI/DF, de 18/12/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, de 20 de dezembro de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

RABIBI CONFECÇÕES LTDA ME – Processo nº 160.001.331/2001; MERCEARIA OLIVEIRA E SOARES LTDA – Processo nº 160.001.285/2001; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 180/02 – CPDI/DF, de 31/10/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 08 de novembro de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 141, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

TRANSROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA EPP – Processo nº 160.001.832/2001; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 182/02 – CPDI/DF, de 31/10/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 08 de novembro de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas: ESTRUTURA DE LAJES PREMO LTDA – Processo nº 160.002.016/2001; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 236/02 – CPDI/DF, de 18/12/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248, de 26 de dezembro de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

STILPAK COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – Processo nº 160.000.193/2000. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 12/02 – CPDI/DF, de 14/03/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 144, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

FUTURA COMÉRCIO DE LIVROS, PAPÉIS E UNIFORMES LTDA ME – Processo nº 160.000.979/2001; DACLENA SILVA DE MORAES ME - Processo nº 160.001.491/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 11/02 – CPDI/DF, de 14/03/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57 de 25 de março de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

ELIVAN RESPLANDES DA SILVA – Processo nº 160.002.021/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 01/02 – CPDI/DF, de 05/02/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28, de 08 de fevereiro de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 146, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

OSWALDO F. DE MORAIS – Processo nº 160.001.230/2000; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 77/01 – CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173 de 06 de setembro de 2001.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 147, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

RIOS & CIA LTDA ME – Processo nº 160.001.524/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 87/02 – CPDI/DF, de 25/06/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 01 de julho de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 148, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

OTICA E RELOJOARIA ESTRELA LTDA – Processo nº 160.001.060/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 92/01 – CPDI/DF, de 28/09/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191 de 03 de outubro de 2001.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

LUIZ GONZAGA PEIXOTO DA SILVA ME – Processo nº 160.001.242/2000. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 273/03 – CPDI/DF, de 27/11/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 03 de dezembro de 2003.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

CANTANHEDE & CIA LTDA ME – Processo nº 160.000.828/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 103/01 – CPDI/DF, de 30/10/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212 de 05 de novembro de 2001.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

PORTELLA CONSTRUTORA – Processo nº 160.002.067/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 43/02 – CPDI/DF, de 25/04/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83 de 03 de maio de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

GRAFICA E EDITORA BANDEIRANTE LTDA – Processo nº 160.000.637/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 70/02 – CPDI/DF, de 28/05/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de junho de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 153, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

PORTAL PAINÉIS LTDA - Processo nº 160.000.829/2002. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 144/02 – CPDI/DF, de 16/09/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179 de 18 de setembro de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 154, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

JORGE LUIZ NASCIMENTO DE CARVALHO ME - Processo nº 160.001.539/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 165/02 – CPDI/DF, de 26/09/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191 de 04 de outubro de 2002.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266

de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

IRIS APOLÔNIA DE AVILA GONÇALVES LOURENÇO ME - Processo nº 160.001.464/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 01/03 – CPDI/DF, de 30/01/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27 de 06 de fevereiro de 2003.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 156, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

J ALBERTO TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA– Processo nº 160.000.519/2000. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 03/03 – CPDI/DF, de 30/01/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27, de 06 de fevereiro de 2003.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 157, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

ANA PAULA DA SILVA CERQUEIRA GONÇALVES ME - Processo nº 160.001.461/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 35/03 – CPDI/DF, de 27/02/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49 de 12 de março de 2003.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

RENASCER MED CARD S/C LTDA– Processo nº 160.001.803/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 36/03 – CPDI/DF, de 27/02/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 12 de março de 2003.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

INVEST COMPANY INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - Processo nº 160.003.934/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 37/03 – CPDI/DF, de 27/02/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49 de 12 de março de 2003.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 160, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

SUPREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA– Processo nº 160.000.088/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 09/99 – CPDI/DF, de 16/12/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 20 de dezembro de 1999.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

M.L. RODRIGUES CONFECÇÕES ME- Processo nº 160.002.407/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 146/03 – CPDI/DF, de 26/06/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123 de 30 de junho de 2003.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

NERIE NERI GRÁFICA SERIGRAFIA E ESTAMPARIA LTDA ME - Processo nº 160.002.287/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 164/03 - CPDI/DF, de 31/07/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 149, de 05 de agosto de 2003.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

DINIZ & FERNANDES COMÉRCIO DE BOXES LTDA ME - Processo nº 160.001.802/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 179/03 - CPDI/DF, de 28/08/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 172 de 05 de setembro de 2003.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

J. LOPES DA SILVA MARCENARIA ME - Processo nº 160.001.669/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 199/03 - CPDI/DF, de 25/09/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190 de 01 de outubro de 2003.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

PODIUM 711 VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA - Processo nº 160.001.529/2002. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 246/03 - CPDI/DF, de 30/10/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214 de 05 de novembro de 2003.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 167, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

S & R CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME - Processo nº 160.000.760/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 71/04 - COPEP/DF, de 25/05/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 106, de 04 de junho de 2004.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

CÉLIA SILVA LOPES ME - Processo nº 160.002.755/2001; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 19/04 - COPEP/DF, de 16/03/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59, de 26 de março de 2004.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

FORTAL SERVIÇOS LTDA– Processo nº 160.001.522/2000; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 03/04 – COPEP/DF, de 29/01/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 26, de 06 de fevereiro de 2004.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

IRISMAR GONÇALVES DE SOUSA ME– Processo nº 160.000.812/2002. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 01/04 – COPEP/DF, de 29/01/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 26, de 06 de fevereiro de 2004.

2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de outubro de 2004.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação em favor da AGASSIS NYLANDER BRITO, acostada à folha 67 do processo 134.000.984/2004 e Parecer Técnico constantes nas folhas 56 a 62 desse mesmo processo, encontra-se contemplada no artigo 24 da referida Lei, para atender despesa com locação de imóvel situado na Avenida Central, conjunto 16, lote 03, Sobradinho II, para instalação da sede da Administração Regional de Sobradinho II, conforme Parecer Técnico nº 30/2004-ASTEL/SUCOM, no valor de R\$ 8.168,00 (oito mil, cento e sessenta e oito reais), autorizando o empenho nº 706/2004 e respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe atribui o item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e conforme as Portarias nº 29, de 25/02/2004 e nº 208, de 14/10/2004, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras Públicas da Administração Regional de Brasília RA–I, como executor do convênio nº 01/2003-SUCAR/NOVACAP.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 42, de 1º/10/2004, publicado no DODF nº 193, de 07/10/2004, página 15, ONDE SE LÊ: “anular o Alvará de Construção nº 64, de 12/02/2001, em nome de Josemi Rodrigues das Chagas, no SHN AE 04; Alvará de Construção nº 204, de 08/05/2001, em nome de Servisa Construção, Comércio e Incorporações Ltda, no SHN 04; Alvará de Construção nº 212, de 07/06/2002, em nome de CELSO DE ALMEIDA, no SHN AE 04, lotes 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35 e 36; Alvará de Construção nº 461, de 25/11/2002, em nome de Josemi Rodrigues das Chagas, no SHN AE 04, lotes 29/37; Carta de Habite-se nº 124/02, de 21/11/2002, em nome da Servisa Construção Comércio e Incorporações Ltda, no SHN AE 04, unidade 04, Taguatinga-DF”, leia-se: “ANULAR o Alvará de Construção nº 64/01, de 12/02/2001, em nome de SERVI-SA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO e INCORPORAÇÕES LTDA, no endereço SHN AE 04, unidade 41; Alvará de Construção nº 204/01, de 08/05/2001, em nome de SERVISA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, no endereço SHN AE 04; Alvará de Construção nº 212/02, de 07/06/2002, em nome de CELSO DE ALMEIDA, no endereço SHN AE 04, lotes 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35 e 36; o Alvará de Construção nº 288, de 30/06/2002, em nome de EDSON LEVI DE LIMA, no endereço SHN AE 04; Alvará de Construção nº 455/02, de 20/11/2002, em nome de GETÚLIO MORAES LEITE, no endereço SHN AE 04, lojas 32 e 40; Alvará de Construção nº 461/02, de 25/11/2002, em nome de JOSEMI RODRIGUES DAS CHAGAS, no endereço SHN AE 04, lotes 29/37; Carta de Habite-se nº 124/02, de 21/11/2002, em nome de SERVISA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO e INCORPORAÇÕES LTDA, no endereço SHN AE 04, unidade 41, Taguatinga-DF”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua a Portaria nº 208-SUCAR, de 14/10/2004, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, como executor do Convênio nº 01/2003-SUCAR/NOVACAP, para viabilizar a continuidade da operação “tapaburacos”, que consiste a recuperação e manutenção de pavimento asfáltica, bem como recapeamento e fornecimento de massa asfáltica para o sistema viário urbano do DF, no âmbito desta Região Administrativa. Caberá ao Diretor de Obras desta Administração Regional o acompanhamento da execução do convênio, a elaboração de relatórios mensais, relativos aos materiais solicitados e aplicados, bem como dos serviços realizados pela NOVACAP, no âmbito das Administrações Regionais, os quais deverão ser encaminhados à SUCAR até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, da Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, e em conformidade com o Extrato de Convênio nº. 30/04/0/99/00 - Seleção Pública de Projetos para o Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas do Distrito Federal – PAPPE - DF, no Distrito Federal, Resolve: I – INSTITUIR a Comissão de Julgamento da FAPDF para análise das propostas submetidas a esta Fundação referentes ao Programa, por meio do Edital de Pesquisa 06/2004. II – A referida Comissão de Julgamento passa a ser composta pelos seguintes membros, pertencentes a instituições do Distrito Federal, sob a presidência da primeira: Kumiko Mizuta – Diretora Técnico-Científica da FAPDF; Josemar Xavier de Medeiros – UnB; Eduardo Alberto Vilela Morales – FAPDF; André Luís Carvalho de Motta e Silva – GDF/SDE; Eurico Dardeux – SDCT; Celina Roitman – CNPq/UnB ; Shângeli Silva Sousa – SDCT; Damares de Castro Monte – Embrapa; Marcelo Brígido – UnB; Ednalva Fernandes Costa de Moraes – CDT/UnB; Adilson Ferreira dos Santos – Sebrae/DF; Renato Castelo de Carvalho Júnior – Sebrae/DF; Paulo dos Santos Filho – CIAT/Senai; Paulo Roberto Accioly Lobo – Senai; Rafael Timóteo de Sousa Júnior – UnB; Ricardo José Masstalerz – Sinfor/TecSoft; Regina Célia Perez Borges – Sinfor/Ad-Infinitum; Fábíola de Aguiar Nunes – Secretaria de Saúde DF; Helena Luna – CNPq; Humberto Jorge de Paula – Laboratório Pasteur; Milton Luiz Siqueira – FT/UnB; Humberto Vendelino Richter – Conselho Regional de Economia; Elisabeth Maria Tala de Souza – UnB; Raquel Naves Blumenschein – FAU/UnB; Eliana Nogueira – CNPq; Roberto Teixeira de Carvalho – Finep-DF; Ada Cristina Gonçalves – Finep-RJ; Renato Santos – Finep-RJ. III – A Comissão deverá reunir-se nos dias 4 e 5 de novembro de 2004, na Sala de Reuniões da FAPDF, ocasião em que serão analisadas as propostas e concluídos os trabalhos de avaliação.

LUIZ AUGUSTO PÉRES FRANÇA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de outubro de 2004.

Processo 193.000.222/2004. Interessado: ANA LÚCIA DA SILVA. Assunto: “II Encontro de Estomaterapia do Distrito Federal”. Termo de ratificação: ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais), em favor da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, para a execução do evento intitulado “II Encontro de Estomaterapia do Distrito Federal”, a realizar-se no período de 22 a 24/10/2004.

Processo 193.000.220/2004. Interessado: SYLVIO QUEZADO DE MAGALHÃES. Assunto: “IV Semana de Extensão da UnB – Ciência & Tecnologia e Inclusão Social”. Termo de Ratificação: ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, para a execução do evento intitulado “IV Semana de Extensão da UnB – Ciência & Tecnologia e Inclusão Social”, a realizar-se no período de 22 a 24/10/2004.

Processo 193.000.217/2004. Interessado: NATÁLIA FLORÊNCIO MARTINS. Assunto: “III Workshop em Bioinformática”. Termo de ratificação: ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Agronegócio Brasileiro - FAGRO, para a execução do evento intitulado “III Workshop em Bioinformática”, a realizar-se no período de 22 a 24/10/2004.

Processo 193.000.225/2004. Interessado: MURILO SILVA DE CAMARGO. Assunto: “19º Simpósio Brasileiro de Banco de Dados”. Termo de ratificação: ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Sociedade Brasileira de Computação - SBC, para a execução do evento intitulado “19º Simpósio Brasileiro de Banco de Dados”, a realizar-se no período de 22 a 24/10/2004.

Processo 193.000.226/2004. Interessado: MURILO SILVA DE CAMARGO. Assunto: “18º Simpósio Brasileiro de Engenharia de Software”. Termo de ratificação: ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Sociedade Brasileira de Computação - SBC, para a execução do evento intitulado “18º Simpósio Brasileiro de Engenharia de Software”, a realizar-se no período de 22 a 24/10/2004.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de outubro de 2004

Processo nº 2703/00. De acordo, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria-TCDF nº 208/96, RATIFICO, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput”, do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para atender despesa com a participação dos servidores acima relacionados, no “IX Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas - SINAOP”, a ser realizado no período de 16 a 19 de novembro do corrente, na cidade do Rio de Janeiro.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3875

Aos 20 dias de outubro de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3874, de 19.10.2004.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 091/04-Gab-JF, mediante o qual o Conselheiro JACOBY FERNANDES comunica que participará, na qualidade de palestrante, das comemorações dos 15 anos de atividades do Tribunal de Contas do Estado do Acre, no período de 20 a 22 do corrente mês.

- Representação da Associação dos Empresários da CEASA/DF – ASSUCENA, solicitando seja determinada, imediatamente, a suspensão dos serviços de limpeza, manutenção, segurança e vigilância, realizados pela CEASA/DF, devolvendo aos usuários o direito de executarem e administrarem tais serviços, através de sua associação, até que se apure e decida o mérito da questão.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2004002007632-6, impetrado por SEBASTIANA CUSTÓDIA DA SILVA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 2950/2004 - Despacho 106/2004. Aposentadoria: Processo 701/2004 - Despacho 109/2004, Processo 2611/2004 - Despacho 108/2004, Processo 2619/2004 - Despacho 107/2004. Pensão Civil: Processo 1918/2004 - Despacho 110/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Representação: Processo 879/2004 - Despacho 534/2004.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 1949/04 - Convênio nº 02/2004 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, tendo por objeto ações de implantação e viabilização do “Programa Picasso Não Pichava Itinerante”, vinculado ao “Programa Picasso Não Pichava”, instituído pelo Decreto nº 21.782/2000, disponibilizando atividades culturais e artísticas para os jovens do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4603/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, à exceção do item IV, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da análise efetuada no Processo nº 121.000143/2004, relativo ao Convênio nº 2/2004, firmado entre a CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, visando a implementação de ações dentro do “Programa Picasso não Pichava”, instituído pelo Decreto nº 21.782/2000; II - determinar à CODEPLAN que, em 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados quanto as seguintes irregularidades apontadas pela Instrução no que se refere ao Convênio nº 2/2004: a) inexistência de plano de trabalho previamente aprovado; b) cronograma físico-financeiro em desacordo com disposto no art. 116, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 12 do Decreto nº 16.098/1994; c) se os objetivos visados pelo Programa “Picasso não Pichava”, constante do Convênio nº 02/2004, coadunam com a atividade-fim da Companhia; d) justifique acerca da alocação de recursos do Programa de Trabalho 04.126.0071.3930.0028 - Modernização Tecnológica para o aludido Convênio, tendo em conta a possibilidade de afronta ao estabelecido no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 16.098/1994; III - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 45 a 53 à CODEPLAN, para subsidiar as informações a serem prestadas; IV - em consequência, determinar, na forma do art. 198 do Regimento Interno, a suspensão, “ad cautelam”, da execução do Convênio nº 2/2004, até o deslinde das diligências constantes do item II, supra. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto.

Retornando aos demais relatos previstos, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1269/81 (anexo o de nº 000.110.639/80) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ASSIS NUNES FEITOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4604/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. informar quanto à existência de determinação judicial que ampare a presente revisão; II. cientificar ao interessado que, na hipótese de inexistência de determinação judicial que ampare a presente revisão, este Tribunal deverá considerá-la ilegal, em conformidade com o item “I”, letra “c”, da Decisão nº 832/2002 - TCDF, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao mesmo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 4636/84 (anexo o de nº 000.020.670/69) - Reforma de JOSÉ ROMILDO FERNANDES DA SILVA-CBMD. - DECISÃO Nº 4605/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) baixar os autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMD, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a. elabore demonstrativo de tempo de serviço atualizado, em substituição ao de fl. 61; b. informe qual dispositivo legal, após a vigência da Medida Provisória nº 2.218/2001, permitiu o cálculo da parcela denominada “TEMP. DE SERV. MIL”, relativa aos anuênios, em seu percentual máximo, 35% (fl. 148),

apesar de o demonstrativo de fl. 61 informar que o tempo de serviço (total geral) prestado pelo militar foi de 16 anos; c. esclareça com detalhes qual a redução de proventos decorrente da aplicação da Medida Provisória nº 2.218/2001 originou o pagamento da parcela denominada "COMPL. ART. 61/MP", no valor de R\$ 1.977,76 (fl. 148); II. recomendar à jurisdicionada que, atentando para a Decisão nº 756/2002, exclua a parcela "Diária de Asilado", não mais presente na nova estrutura remuneratória implantada pela MP nº 2.218/2001, convertida na Lei Federal nº 10.486/2002, observando o item IV, alínea "a.2", da Decisão nº 756/2002 (Processo nº 2131/2000), no sentido de transformá-la em VPNI, caso constatada a redução do valor nominal dos proventos/remuneração, nos termos do art. 61 da referida lei.

PROCESSO Nº 4364/94 (anexo o de nº 030.005.136/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE ADEODATO DE AGUIAR-PCDF. - DECISÃO Nº 4606/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. informar quanto à existência de determinação judicial que ampare a presente revisão; II. cientificar ao interessado que, na hipótese de inexistência de determinação judicial que ampare a presente revisão, este Tribunal deverá considerá-la ilegal, em conformidade com o item "I", letra "c", da Decisão nº 832/2002 - TCDF, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao mesmo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 0079/96 (apensos os de nºs 040.000.984/95 e 040.004.882/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 4607/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2509/96 (apensos os de nºs 5687/91 e 061.009.623/95) - Aposentadoria e revisões dos proventos de ANTÔNIO PATRÍCIO DOS SANTOS e pensão civil, cumulada com revisão, concedida a GEREINA DE SOUSA SANTOS-SES - DECISÃO Nº 4608/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. quanto ao processo de aposentadoria: a) tornar sem efeito os atos de fls. 65 e 113 do Processo de aposentadoria nº 5687/1991 - TCDF, no pertinente ao ex-servidor, publicados no DODF de 06.04.98 e 10.12.2001, respectivamente; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 14 do Processo de aposentadoria nº 5687/1991 - TCDF, observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, para considerar os efeitos financeiros a contar de 17.08.90, bem como para adequar à tabela de vencimentos vigente à época; c) confeccionar novo abono provisório da 1ª revisão, em substituição ao de fl. 110 do Processo de aposentadoria nº 5687/1991 - TCDF, observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, para considerar os efeitos financeiros a contar de 01.10.91, bem como para adequar à tabela de vencimento vigente à época; d) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 111 do Processo de aposentadoria nº 5687/1991 - TCDF; II. quanto ao processo de pensão: a) editar ato retificando o de fl. 32 do Processo de pensão nº 061.009.623/95 - GDF, na parte em que procedeu à revisão da pensão concedida a Gercina de Souza Santos, para fazer constar a exclusão da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33 do Processo de pensão nº 061.009.623/95 - GDF, observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, para excluir a parcela Décimos Lei 1004/96, e incluir as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; c) confeccionar o título de pensão referente à revisão; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4111/96 (apensos os de nºs 605/01, 1063/02 e 8 volumes) - Representação Conjunta nº 03/96-MFCF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, datada de 22-5-96, versando sobre a regularidade da existência de servidores regidos pela CLT nos quadros do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, conforme Lei nº 804/94. - DECISÃO Nº 4609/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos 4ª Inspeção de Controle Externo, para falar sobre as questões de sua competência.

PROCESSO Nº 6158/96 (apenso o de nº 061.036.029/96) - Aposentadoria de DAGUIMAR XAVIER RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 4610/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da providência adotada pela jurisdicionada quanto ao cumprimento à determinação contida na Decisão de fl. 9; II. dispensar a retificação do ato inicial de aposentadoria para Classe Especial, Padrão IV, tendo em vista que no Processo de pensão nº 660/02 o referido enquadramento encontra-se correto.

PROCESSO Nº 7274/96 (anexo o de nº 050.001.714/89) - Pensão civil concedida a ANDREA RODRIGUES PEREIRA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 4611/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. editar ato de revisão, em substituição ao apostilamento de fl. 22, fazendo constar da fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, além do § 5º do artigo 40, da CRFB, considerando como beneficiários somente os que mantiveram a condição em 01.01.91; II. acostar aos autos: a) documento emitido pelo INSS, certificando o interregno de 28.12.60 a 30.08.61, prestado pela ex-servidora à PETROBRÁS, segundo informação constante à fl. 28; b) declaração firmada pela beneficiária Andrea Rodrigues Pereira comprovando o estado civil de solteira e que atualmente não exerce cargo público permanente; c) comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de vigência; III. tornar sem efeito o apostilamento de fl. 22.

PROCESSO Nº 1485/97 (apenso o de nº 081.000.009/97) - Pensão civil concedida a MARISA GUIMARÃES DE MORAES MOTTA e outras-SC. - DECISÃO Nº 4612/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 93 - apenso, levando em conta que os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelo instituidor não poderiam ser contados em dobro, uma vez que foram convertidos em pecúnia (fls. 148/165 - apenso); b) proceder nova apuração das quantias pagas a mais, em razão do erro no percentual de adicional de tempo de serviço a que fazia jus o instituidor, haja vista que os valores utilizados nos mapas de apuração de fls. 169, 170, 176 e 177, a título de valores recebidos pelas pensionistas, divergem dos que elas teriam efetivamente recebido, consoante as fichas financeiras de fls. 96/132 - apenso e verificação feita em consulta ao SIGRH, o que ensejou à conclusão de que as beneficiárias teriam valores a receber, mesmo com a redução no percentual de anuênios; c) promover o cancelamento da pensão temporária em favor de Sânia Maria de Moraes Fontes e Cláudia Lúcia de Moraes Fontes, em razão de terem completado 21 anos em 04.03.2001 e 25.03.1998, respectivamente, mediante apostilamento, caso ainda não tenha sido feito e não haja motivo para a manutenção do benefício, carreando aos autos a respectiva documentação; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 3433/97 - Tomada de Contas Anual dos administradores da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4613/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0770/01 (apenso o de nº 061.039.100/00) - Aposentadoria de AMÉLIA MOREIRA TAITSON-SES. - DECISÃO Nº 4614/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. justificar o fato de os proventos da interessada estarem sendo pagos na proporção de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), conforme contracheque de fl. 63 - Proc. nº 061.039.100/00-GDF, já que a mesma faz jus a tê-los calculados no percentual de 70%, conforme previsto no art. 8º, § 1º, inciso II, da EC nº 20/98, indicando a data a partir da qual a servidora tem sido beneficiada por tal pagamento e, após, sendo o caso, adotar as medidas cabíveis; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66 - Proc. nº 061.039.100/00-GDF, para corrigir os valores: a) da "Parcela Pecuniária" para R\$ 44,22 (correspondente a 70% do valor integral); b) da parcela denominada "Vant. Pessoal - TST", que deve ser integral; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0660/02 (apenso o de nº 061.003.208/00) - Pensão civil concedida a JOÃO PEREIRA RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 4615/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1929/04 - Contendo o Ofício nº 1749/04-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 274.000159/2003. - DECISÃO Nº 4616/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2000/04 - Contendo o Ofício nº 1748/04-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.005384/2003. - DECISÃO Nº 4617/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3340/94 (apenso 1 volume) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 30 dias, formulado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para cumprimento da Decisão nº 3585/2004. - DECISÃO Nº 4618/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da Carta nº 336/2004-PRESI, de 29/09/04, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 3585/2004.

PROCESSO Nº 4192/94 (anexo o de nº 030.003.415/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALOYSIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA-SO. - DECISÃO Nº 4619/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente esclarecimentos sobre a apuração constante das planilhas de fls. 187/199, indicando o motivo da apuração, as parcelas objeto dos cálculos, se o montante é devido ao servidor ou ao erário e ainda as providências adotadas; II - ante a possibilidade de redução no valor dos proventos, em face do tempo de efetivo exercício de cargo ou função comissionado (sete anos e fração - fls. 8, 25 e 76) ser inferior ao considerado (dez anos - fl. 87 e 106) para o cálculo da vantagem prevista no art. 1º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (décimos), dê ciência disso ao servidor ALOYSIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA, para, se for de seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por este órgão, podendo juntar documentos relacionados com a questão.

PROCESSO Nº 5153/97 (apenso o de nº 030.000.497/96) - Pensão civil concedida a MARIA ELIZABETH DE GUSMÃO-SGA. - DECISÃO Nº 4620/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2091/99 (apenso o de nº 2049/99 e 3 volumes) - Relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes ao acompanhamento de despesas realizadas pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4621/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 292/2004-GAB/SEC, de 18/08/04, e dos documentos que o acompanham (fls. 211 a 223), considerando satisfatórias as justificativas apresentadas em atendimento à determinação de que trata o item II da Decisão nº 2881/2004; II - alertar a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para não prorrogar a vigência do Contrato nº 13/2004, cujo objeto não caracteriza a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, devendo providenciar a adequação do seu valor à nova vigência, proporcionalmente; III - autorizar a 2ª ICE a verificar o cumprimento das medidas indicadas no item anterior, por ocasião da análise dos relatórios do SISCOEX 2004; IV - determinar o arquivamento dos autos e do Processo nº 2049/99.

PROCESSO Nº 0041/03 (apenso o de nº 386/03 e 14 volumes) - Representação nº 23/2002-CF, da procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a esta Corte que promova audiência do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para verificar a existência de pagamentos à ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e LINKNET Informática Ltda., bem como o motivo desses pagamentos e a origem dos recursos. - DECISÃO Nº 4622/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção em tela; II - com fundamento do artigo 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar o encaminhamento, ao Diretor Presidente da CODEPLAN, de cópia do Relatório de Inspeção nº 01/2004 1ª, 2ª e 3ª ICEs (fls. 693/777), determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do artigo 31 da LC 01/94, adote as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, ou, querendo, apresente as justificativas e esclarecimentos pertinentes, que devem vir acompanhados de todos os documentos de prova; III - solicitar à Secretaria de Governo que encaminhe a esta Corte cópia do relatório final da comissão de sindicância, instituída pelo Exmo. Sr. Governador, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos contratos firmados, durante a campanha eleitoral, com as empresas Adler e Linknet.

PROCESSO Nº 0681/04 (apenso o de nº 030.004.721/01) - Pensão civil concedida a LUZIA DE SOUZA BARCELOS-SGA. - DECISÃO Nº 4623/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2264/04 (apensos os de nºs 1135/02 e 094.000.669/02) - Pensão civil concedida a ANESTINA MONTEIRO BRAGA e outra-BELACAP - DECISÃO Nº 4624/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2635/04 (apenso o de nº 041.000.631/04) - Ato de desligamento de diversos empregados do Banco de Brasília - BRB, cujos dados constam do Processo apenso nº 041.000.631/04, encaminhado ao Tribunal pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme rezam os artigos 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4625/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso do Banco de Brasília - BRB de nº 041.000.631/04; II - autorizar a devolução do processo apenso citado no item I ao BRB; III - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2636/04 (apenso o de nº 097.000.701/04) - Ato de desligamento de PAULO ROGÉRIO ALVES ROSA, ex-empregado da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF, ocupante do emprego de Agente de Estação, cujos dados constam do Processo apenso nº 097.000.701/04, encaminhado ao Tribunal pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme rezam os artigos 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4626/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso do METRÔ/DF de nº 097.000.701/04; II - autorizar a devolução do processo apenso citado no item I ao METRÔ/DF; III - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2744/04 (apenso o de nº 111.001.116/04) - Atos de desligamento de três ex-empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, cujos dados constam do Processo apenso nº 111.001.116/04, encaminhado ao Tribunal pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme rezam os artigos 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4627/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da TERRACAP de nº 111.001.116/04; II - autorizar a devolução do processo apenso citado no item I à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; III - determinar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2181/03 (apenso o de nº 094.000.168/01) - Pensão civil concedida a MARIA ROSA DE SOUZA ATA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4628/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2057/04 (apensos os de nºs 3012/98 e 080.002.128/02) - Pensão civil concedida a ELEUSA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4629/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2627/04 - Contendo o Ofício nº 197/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, suscitando a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.418/04, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal, alegando que a referida lei possui vício de iniciativa - DECISÃO Nº 4630/04.- O Tribunal, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELLI, que tem por fundamento, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 197/2004-CF, subscrito pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; b) da Lei 3.418, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal; II - considerar que a Lei nº 3.418/2004, ao criar órgão - Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, e ao conferir atribuições à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, não guarda compatibilidade com o disposto nos arts. 53, § 1º; 71, § 1º, inciso IV; e 100, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, por conter vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal), vez que a propositura de leis dessa natureza é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo; III - dar ciência desta decisão aos Excelentíssimos Governador do Distrito Federal, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Procurador-Geral do Distrito Federal, informando-lhes que, com fundamento na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, esta Corte poderá negar validade aos atos praticados com supedâneo na referida norma; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3754/93 (anexo o de nº 030.007.984/92) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARIA MOREIRA DOS SANTOS-SGA - DECISÃO Nº 4631/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar não-cumprida a Decisão nº 2.672/04; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) ajustar a classificação funcional de fl. 40 ao disposto no art. 2º, parágrafo único, e anexo II da Lei nº 427/93, observando-se, também, o teor da Decisão nº 2.169/01 (Processo nº 299/00), uma vez que o posicionamento correto do instituidor da pensão, a partir de 01.03.94, é Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, por haver contado mais de quinze anos de serviço no Governo do Distrito Federal; b) retificar o ato revisório de fls. 43/44 e elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 89, de acordo com a nova classificação funcional mencionada na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0136/00 (apenso o de nº 075.000.063/99 e 1 volume) - Auditoria de regularidade levada a efeito na Sociedade de Abastecimento de Brasília/SAB, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4632/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 708 a 721; II - considerar os Srs. JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO, MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, RUBENS CÉSAR BRUNELLI JÚNIOR e MARIA JUDITE GAMA DAS CHAGAS quites com os cofres públicos, no tocante às multas a eles impostas nos autos; III - autorizar o arquivamento do autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1737/02 (apenso o de nº 082.000.660/00) - Aposentadoria de LUIZ CARNEIRO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 4633/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.729/2003 (fl. 12); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, determinando-lhe que: a) notifique o interessado para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa em relação à providência sugerida no item II-a, constante da instrução à fl. 15; b) envie cópia ao interessado da planilha de fl. 48-apenso, da instrução de fls. 13/16, do parecer ministerial de fls. 17/19 e desta decisão.

PROCESSO Nº 0039/04 (apenso o de nº 270.000.069/01) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA SILVA PESSÔA-SES. - DECISÃO Nº 4634/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0333/04 (apensos os de nºs 080.003.664/00 e 080.001.759/01) - Pensão civil concedida a MARIA CLÁUDIA DA SILVA e outra-SE. - DECISÃO Nº 4635/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) anexar aos autos documento que comprove o direito à parcela da Gratificação de Titulação do Título de Pensão de fl 28 - apenso, alterando o percentual no sistema SIGRH para 5%, se for o caso, ou elaborar novo Título de Pensão se o percentual de 7%, que consta no Sistema SIGRH, for o correto; b) confirmando-se o percentual de 5% da parcela de Gratificação de Titulação, antes de promover a correção no sistema SIGRH, a jurisdição deverá notificar as beneficiárias para apresentarem suas razões de justificativa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; c) desentranhar do processo de aposentadoria (Processo nº 80.003.664/2000 - GDF), do instituidor desta pensão, os documentos relativos à pensão (fls. 28/34), emitidos pelo Controle Interno, e anexá-los ao Processo de nº 80.001.759/2001. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0533/04 (apenso o de nº 054.001.059/00) - Reforma de ROBERTO FAISAL ALABY-PMDF. - DECISÃO Nº 4636/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame; b) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que indique a data de publicação no DODF do ato de retificação da reforma, à fl. 36 do apenso.

PROCESSO Nº 0882/04 (apenso o de nº 053.000.760/02) - Pensão militar concedida a ALEXSANDRO DE CARVALHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4637/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 - apenso, observando que os anuênios devem ser computados até 05.09.01, conforme o previsto no art. 62 da Medida Provisória nº 2.218/2001.

PROCESSO Nº 1035/04 (apenso o de nº 054.000.797/00) - Reforma de PAULO OGA-LHA CENTURIONE-PMDF. - DECISÃO Nº 4638/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fulcro no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame; II - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que elabore, com as correções necessárias, novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 50 - apenso, observando o reflexo do percentual do Adicional por Tempo de Serviço pago ao militar com base na Medida Provisória nº 2.218/01.

PROCESSO Nº 1434/04 (apenso o de nº 006.007.882/00) - Aposentadoria de MARIA EULINA DE SOUSA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4639/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1516/04 (apenso o de nº 094.000.050/03) - Aposentadoria de PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4640/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

O Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, para o relato dos seus processos, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

A seguir, fazendo uso da palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI, Relatora do Processo nº 1568/01, que trata de matéria de natureza administrativa, ao verificar que nas sessões previstas para esta data e para o dia 21 do corrente mês não terá o quorum exigido para apreciar matéria administrativa (art. 91 da LOTCDF), retirou o mencionado processo de pauta, devendo reapresentá-lo assim que o Plenário contar com o referido quorum.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 38 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3876

Aos 21 dias de outubro de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Vice-Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3875 e Extraordinária Reservada nº 415, ambas de 20.10.2004.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Auditoria de Regularidade: Processo 1350/2001 - Despacho 155/2004. Pensão Civil: Processo 604/2000 - Despacho 156/2004. Representação: Processo 1528/2004 - Despacho 154/2004, Processo 2267/2004 - Despacho 158/2004, Processo 2532/2004 - Despacho 161/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 2845/1999 - Despacho 157/2004, Processo 1516/2001 - Despacho 159/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1077/2004 - Despacho 160/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 4362/1995 - Despacho 535/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 2436/1996 - Despacho 532/2004. Contrato: Processo 1464/1997 - Despacho 538/2004. Licitação: Processo 2411/2004 - Despacho 536/2004. Prestação de Contas Anual: Processo 1573/2002 - Despacho 528/2004. Reforma (Militar): Processo 1840/1986 - Despacho 541/2004, Processo 4252/1997 - Despacho 539/2004, Processo 4448/1998 - Despacho 540/2004. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 7848/1996 - Despacho 529/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 2848/1999 - Despacho 542/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 680/1998 - Despacho 531/2004, Processo 5234/1998 - Despacho 537/2004, Processo 3151/1999 - Despacho 530/2004, Processo 2320/2004 - Despacho 514/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 4495/1982 - Despacho 257/2004, Processo 1044/1999 - Despacho 256/2004. Pensão Civil: Processo 3963/1993 - Despacho 259/2004, Processo 7709/1993 - Despacho 258/2004.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, considerando que o processo objeto de sustentação oral de defesa é de sua relatoria, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Processo nº 1753/99 (2ª ICE), Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelos Doutores CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA e JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representantes legais do Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL e da Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Centro Educacional da Audição e Linguagem – CEAL, deferido na Sessão Ordinária 3873, de 7.10.04, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Proseguindo, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, para apresentar o relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidência indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral em exercício ratificado parecer daquele Órgão constante dos autos.

Continuando, concedeu a palavra ao Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a Presidência devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para apresentar o seu voto.- DECISÃO Nº 000/04.- O Tribunal aprovou a solicitação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2353/81 (anexo o de nº 000.005.507/82) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÍCERO FELIPE DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4643/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da decisão de mérito prolatada no Mandado de Segurança nº 3052 - TJDF (fls. 113/121), no qual consta o Sr. Cícero Felipe da Silva como impetrante; II. determinar que os autos retornem à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) informar quanto à existência de determinação judicial que ampare a mencionada revisão; b) cientificar ao interessado que, na hipótese de inexistência de determinação judicial que ampare a revisão em exame, este Tribunal deverá considerá-la ilegal, em conformidade com o item “I”, letra “c”, da Decisão nº 832/2002 - TCDF, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao mesmo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 4187/93 (anexo o de nº 082.001.907/93) - Pensão civil concedida a AMARO VICENTE DE OLIVEIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 4644/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - promover o cancelamento da pensão temporária em favor de Miriam Arruda de Oliveira e Elias Vicente de Oliveira, em razão de terem completado 21 anos em 31.01.1995 e 09.11.2000, respectivamente, mediante apostilamento, caso ainda não tenha sido feito e não haja motivo para a manutenção do benefício, carreando aos autos a respectiva documentação; II - anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; III - completar o mapa de quintos/décimos de fl.24, encerrando-o em 20.11.92, uma vez que a ex-servidora permaneceu no exercício do cargo até a véspera do óbito, o que resulta na incorporação de mais 2/5 da Gratificação por Encargo em Gabinete - Auxiliar, devendo ser elaborado outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 47.

PROCESSO Nº 0920/98 (apenso o de nº 2922/98 e anexo o de nº 1342/98) - Representação nº 004/98-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, referente ao possível conflito das Leis nºs 1793/97, 1828/98 e 1830/98, no que pertine à “outorga de uso” de áreas. - DECISÃO Nº 4645/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as conclusões do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 35/2004 e 63/2004– CF e dos documentos que o acompanham, fls. 260/277

e fls. 284/285; II) comunicar ao Ministério Público junto ao TCDF que o exame da constitucionalidade da Lei nº 3.313/04 está sendo realizado em autos apartados (item III, da Decisão nº 3143/04); III) considerar, com fulcro na Súmula 347 do STF, que as Leis nº 3.038/2002 e 3.285/2004 são incompatíveis com o art. 52 da LODF, haja vista o vício de iniciativa das referidas normas que, “in casu”, partiram de iniciativa parlamentar, tratando-se de matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo; IV) cientificar os chefes dos poderes competentes e a Administração Regional do Lago Sul que o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com fulcro nas indigitadas normas; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 1785/00 - Documentação enviada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF em cumprimento à Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas em razão de Concurso Público para o cargo de Professor. - DECISÃO Nº 4646/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 124/194; II. considerar cumprido o item III da Decisão nº 5.057/2002; III. dispensar a Secretaria de Educação do Distrito Federal do cumprimento do disposto no item I, b, da Decisão nº 1.688/02; IV. considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora Cleonice Silvia da Cruz Ramalho para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª série, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; V. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 0472/01 (apensos os de nºs 040.002.213/01, 040.002.476/01 e 6 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Ação Social e dos Fundos de Assistência Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4647/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fl. 255/257; II – determinar à Secretaria de Fazenda - SEF/DF que providencie o desconto em folha de pagamento do servidor MANOEL LUIZ CAMILO M. ANTUNES, Matrícula nº 44.150-3, em 5 (cinco) parcelas de R\$ 62,68 cada, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; III – orientar a mesma Jurisdicional da que: a) os valores das parcelas em que foi dividida a multa deverão ser atualizados monetariamente, observando o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003; b) deverá ser informado na tomada de contas anual o valor total recolhido e o saldo pendente de quitação até o final do exercício a que se referem as Contas, conforme disposto no inciso III, § 5º, art. 3º da mesma norma mencionada na alínea anterior; IV – autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção e do Processo nº 040.002.476/01 à origem.

PROCESSO Nº 0911/03 (apensos os de nºs 080.002.826/03, 080.004.294/03 e 080.018.598/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4648/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada; II) autorizar a devolução dos Processos Apensos nºs 080.002.826/2003, 080.004.294/2003 e 080.018.598/2003 à Secretaria de Educação do Distrito Federal; III) determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1463/03 - Contendo o Ofício nº 925/04, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.007.636/2004. - DECISÃO Nº 4649/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2054/03 - Contendo o Ofício nº 3005/04-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos relativos à TCE objeto do Processo nº 140.000.628/2003. - DECISÃO Nº 4650/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 0625/04 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4651/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da mencionada representação; II - determinar à NOVACAP que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, finalize os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 112.001.672/2004, encaminhando, nesse prazo, os referidos autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, disso dando conhecimento a esta Corte; III - devolver os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2618/04 (apenso o de nº 260.007.537/00) - Aposentadoria de ALICE SAAD-SEDUH. - DECISÃO Nº 4652/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, autorizou o sobrestamento dos autos até decisão final do Processo nº 4111/1996.

PROCESSO Nº 2779/04 - Contratos emergenciais celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central com a empresa BRASIL TELECOM S.A., objetivando a prestação de serviço de telefonia de dados e de voz. - DECISÃO Nº 4653/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7330/96 (apenso o de nº 050.001.404/89) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a LUZIA ROSA DA SILVA LIMEIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº

4654/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a pensão e a revisão versadas nos autos; II - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que, à vista do que consta do documento de fl. 57 do Processo GDF nº 050.001404/89, providencie a correção do percentual do “Adicional por Tempo de Serviço” para 23%; III – informar ao referido Órgão que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 3542/98 (apenso 1 volume) - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo, em face de notícia veiculada na imprensa, acerca de que, do contingente da Polícia Militar do Distrito Federal, apenas metade está efetivamente empregada no policiamento ostensivo. Juntou-se aos autos Pedido de Reexame da Decisão nº 3835/2004, interposto pelo Ministério Público junto à Corte. - DECISÃO Nº 4655/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da Decisão nº 3835/2004; II - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 1379/02 (apenso o de nº 053.001.071/02 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em decorrência da estocagem e sucateamento de 165 (cento e sessenta e cinco) baterias para automóveis, causando prejuízo aos cofres distritais. - DECISÃO Nº 4656/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do TCDF, a citação dos servidores nominados à fl. 108, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem desde logo o valor do débito apurado na tomada de contas especial em exame.

PROCESSO Nº 1631/02 (apenso o de nº 054.000.910/01) - Apreciação de atos de matrículas de candidatos no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, relativo ao concurso regido pelo Edital Normativo nº 031/2000, conforme Processo Apenso nº 054.000.910/01 - PMDF, encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, conforme rezam os artigos 6º e 8º da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4657/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da PMDF de nº 054.000.910/01; II – determinar à PMDF que: a) no prazo de quinze dias, contados da data em que tomar conhecimento da decisão final nas ações judiciais em que se garantiu o direito à inclusão/reinclusão dos militares abaixo indicados, informe a esta Corte se tal decisão foi favorável ou não à permanência de cada impetrante na Corporação: Mirian Clarissa Serpa Canabarro, Rafael Dellatorres Gaspar de Carvalho e Marcelo Braga Lima; b) encaminhe a esta Corte, no mesmo prazo de quinze dias, o resultado final do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares relativo ao concurso regido pelo Edital Normativo nº 31/2000; III – tomar conhecimento dos atos de reinclusão de CLEBER PEDROSA, na graduação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, consubstanciado na Portaria PMDF de 4 de junho de 2001, publicada no DODF de 11 de junho de 2001; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1924/03 (apensos os de nºs 3835/88 e 082.019.478/98) - Aposentadoria de WALDEY FERREIRA LEITE-SE. - DECISÃO Nº 4658/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0396/04 - Atas de órgãos colegiados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referentes a reuniões realizadas no exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4659/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento das atas em apreço, autorizou a juntada de cópia do documento de fls. 66 a 69 ao Processo nº 2602/2000, para verificação, de forma aprofundada, dos fatos ali apontados, determinando o arquivamento dos autos em apreço.

PROCESSO Nº 1457/04 (apensos os de nºs 3937/97 e 094.000.039/02) - Pensão civil concedida a MARIA TEREZA LOBO-BELACAP. - DECISÃO Nº 4660/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3066/93 (apenso o de nº 030.001.347/93) - Pensão civil concedida a CLOTILDES ALVES NOBRE e outras-SGA. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 4574/00. - DECISÃO Nº 4661/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame de fls. 30 a 33; II - dar ciência à interessada e à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, dos termos da decisão proferida; III - determinar o arquivamento dos autos com as cautelas da lei. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3656/96 (apensos 3 volumes) - Auditoria programada levada a efeito na extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, na área de licitações e contratos. - DECISÃO Nº 4662/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I -

tomar conhecimento dos documentos de fl. 329/341; II - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal-SEG/DF que: a) promova o desconto, em folha de pagamento do servidor Luiz Gonzaga de Assis, matrícula 01137816, em cinco parcelas mensais e consecutivas de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa aplicada pela Decisão nº 4308/00; b) informe, no prazo de 30 (trinta dias), as providências adotadas.

PROCESSO Nº 0811/98 - Contrato nº 103/1997 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, intermediado pela então Secretaria de Obras, hoje Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, onde teve por objetivo obras de abertura e pavimentação de vias, bem como de drenagem pluvial em diversos setores desta capital. - DECISÃO Nº 4641/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4483/98 (apensos 3 volumes) - Pedido de reexame da Decisão nº 2223/04 formulado pela Companhia Energética de Brasília, nos termos da Carta nº 193/2004-PRESI. - DECISÃO Nº 4663/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Carta nº 193/2004-PRESI/CEB, de 02/7/04 (fls. 245 a 248), e dos documentos acostados às fls. 282 a 286; II) considerar insubsistentes os argumentos apresentados quanto ao pedido de reexame; III) retornar os autos para a análise da diligência e audiência determinadas na Decisão nº 2223/04 e providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0732/99 (apenso o de nº 082.011.870/98) - Aposentadoria de FRANCISCA NASCIMENTO BIJOS-SE. - DECISÃO Nº 4664/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 138/2004, e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 102 - apenso, para excluir a parcela de Gratificação de Titulação - Lei nº 771/94, de cuja gratificação a servidora não faz jus, considerar a parcela décimos como "Adicional de décimos da Lei nº 1.004/96 4/10 DF-06", mantendo o valor que se encontra correto, e fundamentar a parcela Gratificação de Regência de Classe com base na Lei nº 2.707/01, vigente à época da concessão; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) recalcular o percentual da parcela Gratificação de Incentivo à Carreira Magistério - GIC, criada pela Lei nº 3.318/04, tendo em conta o tempo de efetivo exercício correspondente a 8.417 dias (fl. 87 - apenso), adotando as correções pertinentes no sistema SIGRH. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1753/99 (apenso o de nº 040.001.946/00 e 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal - SECRAS, no período de 24/05/99 a 30/07/99, para verificar a conformidade dos atos de gestão da área de convênios da SECRAS, celebrados com recursos do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, vigentes durante o exercício de 1998. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE. - DECISÃO Nº 4665/04.- O Tribunal aprovou solicitação do Relator, no sentido de adiar a discussão da matéria tratada nos autos, para proferir o seu voto, à vista dos argumentos apresentados.

PROCESSO Nº 0034/04 (apenso o de nº 061.042.085/99) - Aposentadoria de FRANCISCA HELENA CAMPOS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4666/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1584/04 (apenso o de nº 080.008.625/01) - Aposentadoria de SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4667/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1687/04 (apenso o de nº 030.002.874/01) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA TRINDADE-SGA. - DECISÃO Nº 4668/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2662/04 - Contendo o Ofício nº 143/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando que o Decreto nº 24.619/2004 (fl. 2), que regulamenta a gratificação de serviço voluntário, seja analisado pela Inspeção competente, em cotejo com a Lei nº 10.486/02 (Lei de Remuneração dos Militares do DF), bem como fossem averiguados possíveis pagamentos efetuados em razão da referida gratificação. - DECISÃO Nº 4642/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6510/93 (apenso o de nº 030.004.063/93) - Pensão civil concedida a EFIGÊNIO DE JESUS SALES-SGA. - DECISÃO Nº 4669/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa juntadas às fls. 37/55 dos autos; II - dar acolhimento ao pedido relacionado à dispensa de ressarcimento ao erário das quantias percebidas pelo Sr. Efigênio de Jesus Sales após a cessação de seu estado de invalidez (fl. 54, item 5.4), pois configurado o erro de interpretação de norma, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, desacolhendo os demais pedidos contidos nos itens 5.1 a 5.3 (fl. 54); III - determinar que

os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1 - no tocante à concessão, com fundamento na Lei nº 6.782/80: a) juntar aos autos declaração firmada pela Srª Cristiane Cortopassi Sales de que, em 21.11.88, data do óbito da instituidora, era solteira e não ocupava cargo ou função pública e que permanece na condição de solteira e não ocupante de cargo ou função pública; b) para melhor esclarecimento do despacho do Sr. Lélío Ferreira, Chefe da Divisão Assistencial, de fl. 10v. - apenso nº 030.004.063/93-GDF, apontar em qual das doenças especificadas no artigo 178, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 1º da Lei nº 6.782/80, se enquadra a "causa mortis" da ex-servidora ("leucose aguda mielo blástica"); 2 - no tocante à integralização do benefício: a) formalizar a revisão da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, bem como elaborar o respectivo título de pensão em favor dos beneficiários que mantiveram as condições para a manutenção da pensão; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; c) anexar aos autos declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão pelos beneficiários, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 3 - No tocante à concessão ao viúvo, com fulcro na Lei nº 8.112/90: a) tornar sem efeito o ato concessório de fl. 20 - Apenso nº 030.004.063/93 - GDF e o documento de fl. 22 - Apenso nº 030.004.063/93 - GDF; b) retificar o ato concessório de fl. 21 - Apenso nº 030.004.063/93 - GDF para incluir o Sr. Efigênio de Jesus Sales; c) refazer o título de pensão de fl. 23 - Apenso nº 030.004.063/93 - GDF para incluir o Sr. Efigênio de Jesus Sales; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) considerando que os pagamentos continuaram sendo feitos em favor do Sr. Efigênio de Jesus Sales, não obstante a insubsistência de sua invalidez, conforme comprovam os documentos de fls. 2 a 6, fazer cessar imediatamente o pagamento da pensão em seu favor; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7068/94 (anexo o de nº 054.001.467/94) - Pensão militar concedida a MARLENE DA CONCEIÇÃO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4670/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório, a fim de fazer constar em sua fundamentação legal o art. 7º, inciso IV, da Lei nº 3.765/60; b) elaborar novo título de pensão, apresentando de forma discriminada as parcelas que compõem os estípedios pensionais, nos termos da Decisão Normativa 2/93 - TCDF; c) indicar a data de publicação no DODF do ato concessório; d) anexar aos autos declaração e/ou documentos acerca dos cursos feitos pelo ex-militar, quando na atividade, para efeito de percepção, pela beneficiária, do correto percentual da parcela Adicional de Certificação Profissional.

PROCESSO Nº 4107/96 (apenso o de nº 061.004.261/95) - Aposentadoria de FRANCISCA DOS REIS MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 4671/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7.682/01 (fl. 35); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência desta decisão à interessada e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1818/02 (apensos 10 volumes) - Auditoria realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para averiguar possíveis irregularidades no Sistema de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4672/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a - tomar conhecimento da Informação nº 26/2004, da 2ª Inspeção de Controle Externo, considerando atendida a diligência expressa nos itens IV e V da Decisão nº 1.709/04; b - autorizar o retorno dos autos àquela Unidade Técnica da Corte para os fins descritos no tópico 4, "in fine", da mesma informação.

PROCESSO Nº 0889/03 (apenso 1 volume) - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, objetivando verificar denúncia de irregularidade no repasse de recursos para a Confederação de Desporto Nacional. - DECISÃO Nº 4673/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) em caráter excepcional, relevar o atraso apontado na Instrução de fls. 166/167 e conhecer do recurso interposto em face da Decisão nº 3.221/2004, conferindo efeito suspensivo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 189 do Regimento Interno deste Tribunal, ao item II desse "decisum"; II) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo e determinar-lhe que notifique o recorrente desta deliberação plenária, com alerta de que pende de apreciação o mérito do recurso em questão, e o Sr. Agrício Braga Filho do sobrestamento da apreciação do requerimento de parcelamento de débito, em razão da interposição de recurso em face da Decisão nº 3.221/2004.

O Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, para o relato dos seus processos, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 1952/97, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Nada mais havendo a tratar, às 10h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 33 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE